



CONTRATO DE FORNECIMENTO – LEI 8.666/93 - WEBCAM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.033.046.22-93
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE WEBCAM,
DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA RF PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA.**

II:

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cláudio Chaves Beato Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ 21.308.637/0001-10, estabelecida na Rua Landel de Moura, 550/Apto 101, Bairro Tristeza, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 91920-150, representada por Ricardo de Araújo Vianna Soares, CPF 006.868.730-33, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento de webcam, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2021 e da Ata de Registro de Preços, processo administrativo 04.000.853/20-00, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020, nº 16.538/2016, nº 15.185/2013 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de webcam, para atender demanda do Município de Belo Horizonte, conforme anexos deste Contrato.

A especificação, o preço, e a quantidade do produto a ser entregue por meio deste contrato encontram-se indicados nos Anexos I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ 1.075,50 (um mil setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2800.1100.04.122.141.2.852.0001.449052-14.0000.100 – Ficha 3595



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

5.1. O prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do recibo das Notas de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.1. A Nota de Empenho ou outro instrumento hábil será enviada ao Fornecedor pela Gerência Administrativo-Financeira do Órgão Participante.

5.1.1.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz em até 02 (dois) dias úteis.

5.1.2. Na hipótese de as Gerências Administrativo-Financeiras ou equivalentes dos Órgãos Participantes não obtiverem o recibo da Nota de Empenho no prazo previsto no subitem anterior, deverá ser publicada convocação no DOM – Diário Oficial do Município, concedendo o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação, para a retirada da(s) respectiva(s) Notas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável.

5.2. Os locais de entrega serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, cuja relação encontra-se no Anexo III deste Contrato.

5.2.1. Durante a vigência do registro de preços, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

5.3.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.3.2. Os(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**

5.4. O Contratado somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Contratantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

6.1. O recebimento do(s) equipamento(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

6.1.1. A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro(s) instrumento(s) hábil(eis) respectivo(s);



6.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) equipamento(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo e outras exigências que se fizerem pertinentes;

6.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) equipamento(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para **regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços;

6.1.2.2. aprovando, a unidade receberá o(s) equipamento(s) definitivamente, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

6.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão Competente para providências de penalização.

6.3. É vedada tanto a entrega do(s) equipamento(s) por parte da Contratada, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos Órgãos Contratantes com marca diferente da aprovada e devidamente publicada no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pela Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente do Órgão Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados.

7.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca e a quantidade do(s) equipamento(s) efetivamente entregue(s).

7.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (GLOGI-DE).

8.2. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) equipamento(s).

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

8.4. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

8.5. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução da compra, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho (ou outro instrumento hábil) enviadas pelos Órgãos Contratantes.
- 9.2. Atender as convocações para retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, nos casos em que não for possível o envio pelos Órgãos Contratantes.
- 9.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marcas.
- 9.4. Entregar o(s) equipamento(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no edital e neste Contrato.
- 9.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) equipamento(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 9.6. Garantir a boa qualidade do(s) equipamento(s) fornecido(s), atendendo as exigências da especificação técnica constante neste processo licitatório.
- 9.7. Prestar e manter a garantia em relação ao perfeito funcionamento ou perfeita condição de uso do bem fornecido.
- 9.7.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 9.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução da entrega do equipamento(s).
- 9.9. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase licitatória e/ou assinatura deste Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Contratante, quando solicitadas.
- 9.10. Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 9.11. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 9.13. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 9.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução deste contrato, não reduzindo ou excluindo a



responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Contratante.

9.15. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.17. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.18. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades, conforme Decreto 15.113/2013:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o).
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de equipamento(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o infrator der causa à rescisão do Contrato;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos registrados.



10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.



11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

11.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.2.9. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

13.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

13.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.



13.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

13.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente *pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá*, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.5. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



14.6. O Contratado deverá notificar, imediatamente, ao Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

15.3. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado contratado, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Vincula-se a este Contrato o edital, a proposta, a Ata de Registro de Preços e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte os seguintes Anexos:

Anexo I : Informações sobre o equipamento a ser fornecido;

Anexo II : Especificação técnica da Prodabel;

Anexo III : Relação de endereços.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

18.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

Belo Horizonte,

Claudio Chaves Beato Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

RICARDO DE ARAUJO
VIANNA
SOARES:00686873033

Assinado de forma digital por
RICARDO DE ARAUJO VIANNA
SOARES:00686873033
Dados: 2022.06.14 11:23:13 -03'00'

Ricardo de Araújo Vianna Soares
R. F. Produções Artísticas LTDA.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE 02

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	81491	FILMADORA TIPO WEB CAM, TIPO 2, VERSÃO 3.5, CONFORME ESPECIFICAÇÃO. Unidade: Unidade	WHALE - WW-01	9	Unid.	R\$ 119,50	R\$ 1.075,50
VALOR GLOBAL DO LOTE				R\$ 1.075,50			

Os bens devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA PRODABEL

PRODABEL

Especificação Técnica
Webcam – Tipo 2



Descrição / Especificação Técnica	
1	CARACTERÍSTICAS – WEBCAM
1.01	Câmera de vídeo digital (WebCam) para PC.
1.02	Capacidade de capturar vídeos coloridos ao vivo com resolução de captura de vídeo de no mínimo 640 x 480 pixels.
1.03	Resolução de captura de imagem, mínima de, 2.0 MP.
1.04	Taxa de quadros mínimos de 30 fps (mínimo 640 x 480).
1.05	Lente com foco ajustável.
1.06	Microfone integrado (embutido).
1.07	Interface USB 2.0, ou superior, com detecção automática (Plug & Play).
1.08	Deverá incluir todos os cabos e dispositivos necessários à conexão ao microcomputador.
1.09	A Webcam ofertada deverá ser nova e sem uso.
2	MANUAIS E DRIVERS PARA CONFIGURAÇÃO DO HARDWARE
2.01	Documentação completa do produto (Hardware e Software), contendo especificações técnicas e demais características do produto.
3	SISTEMAS OPERACIONAIS - COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE
3.01	O equipamento deverá ser compatível com os seguintes sistemas operacionais: <ul style="list-style-type: none">• Sistema Operacional Microsoft® Windows 7 Prof, Windows 8 Pro ou superior.
4	GARANTIA
4.01	Garantia mínima de, 06 meses, com fornecedor ou rede de assistências técnicas credenciadas pelo fabricante, situado em Belo Horizonte.
5	DO PROPONENTE
5.01	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none">• Informar marca e modelo da <u>webcam ofertada</u>.
5.02	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que os equipamentos ofertados são novos e estão em fase normal de fabricação.
5.03	O proponente deverá apresentar, na proposta, documentação técnica, em língua portuguesa ou inglesa, emitida pelo fabricante do equipamento ofertado.

Prodabel - Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A DIE-PB - Diretoria de Infraestrutura SRI-PB - Superintendente de Operação e Manutenção de Rede- Gerência de Manutenção ao Usuário Final - GMRI-PB. Decreto nº 10.710 de 28/06/2001, Art. 37, inciso IV e Art. 39, publicado em 29/06/2001, DOM - Nº: 1405 Versão: 3.6 Data de Publicação: 06/01/2021 Validade Desta Especificação - Até: 31/12/2021	Página 1 de 2
---	---------------



PRODABEL

Especificação Técnica Webcam – Tipo 2



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

6	DISPOSIÇÕES FINAIS
6.01	<p>Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre os equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados, por equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none">• marca, modelo e número de série de fabricação da webcam;• período de garantia;• número e data de emissão da nota fiscal;• nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.

Clélio Monteiro de Menezes
Mat.: 02534-2
Gerência de Manutenção ao Usuário Final - GMRI-PB

<p>Prodabel – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A DIE-PB - Diretoria de Infraestrutura SR1-PB - Superintendente de Operação e Manutenção de Rede- Gerência de Manutenção ao Usuário Final - GMRI-PB. Decreto nº 10.710 de 28/06/2001, Art. 37, inciso IV e Art. 39, publicado em 29/06/2001, DOM - Nº: 1405 Versão: 3.6 Data de Publicação: 06/01/2021 Validade Desta Especificação - Até: 31/12/2021</p>	<p>Página 2 de 2</p>
--	----------------------



ANEXO III

Relação dos endereços

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Av. Augusto de Lima, 30, 18º andar – Centro.